

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 45865/2021 - SES

GOIANIA, 01 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
LUCAS PAULA DA SILVA  
Superintendente Executivo  
Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR  
Lozandes Corporate Design - Torre Business - 20º Andar  
Av. Olinda com Av. PL-3, nº 960, Parque Lozandes  
CEP: 74884-120, Goiânia - GO

Assunto: Pedido de manifestação de interesse em firmar nova parceria.

Senhor Superintendente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo me do presente expediente para indagar sobre o interesse ou não desta associação em firmar nova parceria, mediante contratação emergencial para operacionalização e execução das atividades no Hospital Estadual da Criança (HEC), uma vez que tal unidade hospitalar será implantada no local do Hospital de Campanha de Goiânia (HCAMP Goiânia).

Ademais, na hipótese de interesse em firmar nova parceria, frise-se sobre a necessidade de comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, nos termos consignados no inciso III, do art. 6º-C da Lei nº 15.503/2005, bem como demonstração de qualificação como Organização Social para prestação de serviços de relevância pública na área da saúde, nos termos do art. 6º-G da Lei nº 15.503/2005.

Do mesmo modo, deverá, ainda, comprovar, os seguintes documentos:

- a) Declaração de atendimento à exigência constitucional, pela Organização Social, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de Conhecimento/Cumprimento da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- c) Declaração de Conhecimento/Cumprimento da Lei Estadual nº 15.503/2005;
- d) Declaração do representante legal de que não ocupa Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Declaração de que não incorre nas hipóteses de vedação preceituadas pelo art. 8º-B da Lei estadual nº 15.503/2005;

f) Relação de “eventuais demandas em que figure como ré, além de decisões judiciais que porventura lhe tenha sido desfavoráveis e os valores das respectivas condenações, à luz do que determina o art. 10, § 1º, da Lei estadual nº 15.503/05;

Neste sentido, requer-se desta Organização Social, que remeta a esta Pasta a documentação solicitada, no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento desta.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 01/12/2021, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025650424** e o código CRC **B5D85F45**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202100010054422



SEI 000025650424

CT: 140229/2021 - SE

Goiânia, 01 de dezembro de 2021.

**A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Ismael Alexandrino Júnior  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás  
Secretaria de Estado da Saúde de Goiás**

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 45865/2021 SES – Pedido de manifestação de interesse em firmar nova parceria – HEC (Processo SEI 202100010054422)

Senhor Secretário,

Com a satisfação em cumprimentá-lo, a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, vem, em resposta ao Ofício nº 45865/2021 SES, manifestar interesse em firmar nova parceria mediante contratação emergencial para operacionalização e execução das atividades no Hospital Estadual da Criança (HEC), e apresentar a documentação solicitada.

Assim, apresentamos os documentos solicitados no Ofício em questão, anexos, conforme a seguir:

- Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Demonstração de Qualificação como Organização Social;
- a. Declaração de atendimento à exigência constitucional, pela Organização Social, conforme disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;
- b. Declaração de Conhecimento/Cumprimento da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Conta do Estado de Goiás;
- c. Declaração de Conhecimento/Cumprimento da Lei Estadual nº 15.503/2005;
- d. Declaração do representante legal de que não ocupa Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e. Declaração de que não incorre nas hipóteses de vedação preceituadas pelo art. 8º-B da Lei estadual nº 15.503/2005
- f. Relação de “eventuais demandas em que figure com ré, além de decisões judiciais que

porventura lhe tenha sido desfavoráveis e os valores das respectivas condenações, à luz do que determina o art. 10, § 1º, da Lei estadual nº 15.503/05.

Certos de termos atendido vossa solicitação, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

 @agirsaude

 /agirsaude

 [secretariageral@agirsaude.org.br](mailto:secretariageral@agirsaude.org.br)

 /agir.saude

 /tvagir

 (62) 3995-5406

 /agirsaude

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

[www.agirsaude.org.br](http://www.agirsaude.org.br)



Documento assinado eletronicamente por Lucas Paula Da Silva , SE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - AGIR em 01/12/2021, as 17:54:03, conforme horário oficial de Brasília.



Processo 20210010.00067

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://edoc.agirsaude.org.br/GerenciadorProcessoWeb/acessoExterno/pesquisaDocumento.xhtml>

informando o código verificador LJ3KZIES9A8TGNBX

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO Nº 75 / 2021 CLICIT- 09368**  
**ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**

Em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD)**, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido neste Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será de 180 dias a partir de 16/12/2021 até 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no artigo 6-F, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/2005, cujo valor mensal estimado para o período de 30 dias é de **R\$ 9.151.258,82** (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e valor mensal estimado para o período de 150 dias é de **R\$ 11.431.298,22** (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (000025790414), cujo valor mensal estimado é de **R\$ 2.264.818,02** (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos).

NATAL DE CASTRO  
Gerente de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **NATAL DE CASTRO, Gerente**, em 27/12/2021, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000026279737 e o código CRC 9D9D0070.



Referência: Processo nº 202100010054422



SEI 000026279737



15	(71565) CLOZAPINA 25MG COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO : CAIXA COM 20 BLISTERS COM 10 COMPRIMIDOS MARCA : CRISTALIA PROCEDÊNCIA : NACIONAL FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA	UND	42.048	0,75	31.536,00
16	(31745) CODEÍNA COMPRIMIDO 30 MG APRESENTAÇÃO : CX. C/ 3 BLISTERES X 10 COMPRIMIDOS MARCA : CRISTALIA PROCEDÊNCIA : NACIONAL FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA	CPR	481.344	0,83	399.515,52
18	(57270) CODEÍNA / 60MG / COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO : CX. C/ 3 BLISTERS X 10 COMPRIMIDOS MARCA : CRISTALIA PROCEDÊNCIA : NACIONAL FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA	UND	224.640	1,39	312.249,60
Valor Total			R\$ 1.306.264,44		

**Itens Desertos:** 03, 06, 09, 12, 17.

**Itens Fracassados:** 01, 02, 08, 11, 13.

**Vigência:** A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da publicação deste extrato no D.O.E./GO.

**Normas Regulamentares:** Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012; Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019; Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017; Lei Complementar nº 117 de 05 de outubro de 2015; Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011; Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020; Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011 e demais normas vigentes à matéria.

**Informações:** Avenida SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840/ 3201-3800.

**Gerência de Compras Governamentais / GCG/ SGI- SES-GO**

GOIÂNIA - GO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022

Protocolo 282034

#### RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Ratifico a declaração de dispensa de licitação nº 007/2022, de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202100010050129, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada Dispensa de Licitação à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, visando aquisição de 1.986 unidades de EQUIPO PARA FRASCOS DE DIETA ENTERAL (Equipo Gravitacional para Nutrição Enteral) no valor unitário R\$ 1,16 (Hum

real e dezesseis centavos) e valor total de R\$ 2.303,76 (Dois mil reais, trezentos e três reais e setenta e seis centavos). Tal aquisição visa atender decisões judiciais. ENTREGA TOTAL E IMEDIATA. Publique-se.

Goiânia/GO, 04 de fevereiro de 2022.

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR  
Secretario de Estado da Saúde

Protocolo 281976

#### RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação nº 009/2022, de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202100010049581, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada Dispensa de Licitação à empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, CNPJ nº 34.729.047/0001-02, visando aquisição de 35 unidades do medicamento PENTASA® 10 MG/ML ENEMA RETAL CT 7 FR PLAS OPC X 100 ML no valor unitário R\$ 17,70 (Dezessete reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 619,50 (Seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Tal aquisição visa atender decisão judicial. ENTREGA TOTAL E IMEDIATA. Publique-se.

Goiânia/GO, 04 de fevereiro de 2022.

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR  
Secretario de Estado da Saúde

Protocolo 281979

#### RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Ratifico a declaração de dispensa de licitação nº 006/2022, de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202100010059833, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada Dispensa de Licitação à empresa UBER MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 05.593.067/0001-09, visando aquisição de 60 unidades de NEOFORTE (Lata c/ 400 gramas) no valor unitário R\$ 137,80 (cento e trinta e sete reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 8.268,00 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais). Tal aquisição visa atender decisões judiciais. ENTREGA TOTAL E IMEDIATA. Publique-se. Goiânia/GO, 04 de fevereiro de 2022. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 281981

#### RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Retifico e Ratifico a Declaração nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD), para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o custeio do primeiro mês (período de 30 dias) estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e custeio mensal após o primeiro mês (período de 150 dias) é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92 (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e



noventa e dois centavos), para os 180 dias da vigência contratual; E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v. 000025790414), cujo valor mensal estimado é de R\$ 377.469,67 (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos); e Aporte de Recursos Financeiros para custeio dos programas de residência médica e em área profissional da saúde, conforme Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER (v. 000026438458), com valor mensal estimado de R\$ 34.466,75 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e estimativa de custo total para 180 dias de R\$ 206.800,50 (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos).  
Publique-se. Goiânia/GO, 04 de fevereiro de 2022. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 282041

Ratificação da Declaração de Dispensa de Licitação nº 251/2021 Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação nº 251/2021, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010041084, e ainda PARECER PROCSET n. 003/2022 (000026409573) favorável da Procuradoria Setorial quanto a legalidade do certame, com fundamento no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, para contratação da empresa TORMINN & TORMINN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ Nº 07.818.845/0001-38, visando a locação do imóvel relativo ao 3º andar do Edifício Vera Lúcia, com área privativa de 569,30 m² e 50 m² de área privativa de garagem, localizado na Avenida República do Líbano com Rua 04, Quadra D3, Lote 24/38, Setor Oeste, Goiânia - GO, destinado à acomodação de unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Ressalta-se, que a área privativa total é de 619,30 m². Contudo, em virtude da aplicação do coeficiente de equivalência de 50% na área da garagem, a área equivalente total é de 594,30 m², conforme Laudo de Avaliação para Locação nº 95/2021 (000025845414). Locação pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 15.285,40 (quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 183.424,80 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); valor referente a taxa de IPTU no valor mensal de R\$ 1.083,33 (um mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos) e valor total de R\$ 12.999,96 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e valor mensal da taxa de condomínio de R\$ 6.500,00 (seis mil, e quinhentos reais) e valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), perfazendo o montante de R\$ 274.424,76 (Duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou até conclusão de realocação das unidades administrativas beneficiárias deste contrato para imóvel próprio do Estado de Goiás, o que ocorrer primeiro. A vigência do contrato terá início a partir da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Publique - se. Goiânia, 04 de fevereiro de 2022. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 282045

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL Nº  
01/2022 - GAAL/SGI/SES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e ainda em cumprimento a determinação contida no DESPACHO Nº 258/2022 - GAB/SES, exarado no processo 202000010003060, vem a público informar que encontra-se em andamento nesta Secretaria procedimento visando a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância Armada, Desarmada e Segurança Patrimonial, para atender diversas unidades desta Pasta.

Atentando-se ao princípio da transparência e buscando obter preços mais vantajosos à administração, convidamos as empresas do ramo interessadas, a apresentar proposta comercial para a referida contratação, que deverá ser enviada em meio digital, para o e-mail: gaal.saude@goias.gov.br, até as 23:59hs (23 horas e

59 minutos) do dia 12/02/2022, contendo no mínimo: especificação dos itens, quantidades e valores unitários e totais obedecendo o piso salarial vigente definido em convenção coletiva de trabalho da categoria. A empresa deverá ter capacidade técnica e operacional para implantar todos os postos de trabalho na data prevista (21/03/2022), evitando assim a descontinuidade na prestação dos serviços.

As propostas deverão conter ainda detalhamento da composição de todos os seus custos unitários, tendo como base os módulos de composição de custos do caderno técnico mais recente disponibilizado pelo Ministério da Economia, disponível no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>, observando a alíquota de ISS praticada em cada município onde os postos serão implantados.

O contrato a ser formalizado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início previsto para 21 de março de 2022 e término em 16 de setembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, em decorrência da conclusão de procedimento licitatório.

A minuta do Termo de Referência, o modelo de planilha de formação de custos e o demonstrativo analítico de postos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saude.go.gov.br/prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/812-dispensa-e-inexigibilidade-2022/14690-aviso-de-solicitacao-de-proposta-comercial-para-composicao-de-precos-de-servicos-de-vigilancia-armada-e-desarmada>.

Goiânia-GO, aos 04 dias de fevereiro de 2022.  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Protocolo 282045

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO  
EMERGENCIAL

Retifico e Ratifico a Declaração nº 65/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010050417, DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO- IMED**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.324.171/0005-28 para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA, em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será a partir da publicação do resumo do ajuste na imprensa oficial, até o dia 04/07/2022, ou até a conclusão de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo valor mensal estimado é de R\$ 7.093.216,99 (sete milhões, noventa e três mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), e a estimativa do custo global para a contratação é no importe de R\$ 42.559.301,94 (quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e um reais e noventa e quatro centavos).

Publique-se. Goiânia, 04 de fevereiro de 2022. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde de Goiás

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO  
EMERGENCIAL

Retifico e Ratifico a Declaração Nº 67/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010050416, DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO- IMED**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.324.171/0007-90, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL SÃO LUÍS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na forma da lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459, e no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

P.E. N.º 044/2022 - Proc: 202100010059394 - Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de Materiais Médico Hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares e Assistenciais desta Secretaria. Tipo: Menor preço por item - Valor total estimado: R\$ 259.150,48. Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 16h00min do dia 07/02/2022 (Horário de Brasília). Data da abertura da sessão pública: A partir das 09h00min do dia 21/02/2022 (Horário de Brasília).

Goiânia/GO, 4 de fevereiro de 2022.  
NATAL DE CASTRO  
Gerente da GCG/SES-GO

**AVISOS DE RETIFICAÇÃO**

Retificação da Ratificação do Ato de Dispensa de Chamamento Público Para Contrato de Gestão Emergencial

Retifico e Ratifico a Declaração nº 65/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010050417, DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO- IMED, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.324.171/0005-28 para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA, em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será a partir da publicação do resumo do ajuste na imprensa oficial, até o dia 04/07/2022, ou até a conclusão de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo valor mensal estimado é de R\$ 7.093.216,99 (sete milhões, noventa e três mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), e a estimativa do custo global para a contratação é no importe de R\$ 42.559.301,94 (quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e um reais e noventa e quatro centavos).

Retificação da Ratificação do Ato de Dispensa de Chamamento Público Para Contrato de Gestão Emergencial

Retifico e Ratifico a Declaração Nº 67/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010050416, DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO- IMED, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.324.171/0007-90, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será a partir da publicação do resumo do ajuste na imprensa oficial, até o dia 18/07/2022, ou até a conclusão de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo valor mensal é de R\$ 3.687.488,88 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), e a estimativa de custo global da contratação é no importe de R\$ 22.124.933,28 (vinte e dois milhões, cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Goiânia-GO, 4 de fevereiro de 2022.  
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Retificação da Ratificação do Ato de Dispensa de Chamamento Público Para Contrato de Gestão Emergencial

Retifico e Ratifico a Declaração nº 69/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010050419, DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO- IMED, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.324.171/0006-09, para o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR CÉSAR SAAD FAYAD, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será a partir da publicação do resumo do ajuste na imprensa oficial, até o dia 04/07/2022, ou até a conclusão de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo valor mensal é de R\$ 5.379.958,89 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e a estimativa de custo global para a contratação é no importe de R\$ 32.279.753,34 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Goiânia-GO, 4 de fevereiro de 2022.  
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Retificação da Ratificação da Declaração de Dispensa de Licitação nº 75/2021 - Chamamento Público

Retifico e Ratifico a Declaração nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD), para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o custeio do primeiro mês (período de 30 dias) estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e custeio mensal após o primeiro mês (período de 150 dias) é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92 (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), para os 180 dias da vigência contratual; E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v. 000025790414), cujo valor mensal estimado é de R\$ 377.469,67 (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões,

duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos); e Aporte de Recursos Financeiros para custeio dos programas de residência médica e em área profissional da saúde, conforme Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER (v. 000026438458), com valor mensal estimado de R\$ 34.466,75 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e estimativa de custo total para 180 dias de R\$ 206.800,50 (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos).

Goiânia/GO, 4 de fevereiro de 2022.  
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022**

Resultado homologado em 24 de janeiro de 2022, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, CNPJ 02.529.964/0001-57, Pregão eletrônico nº 002/2022, Processo nº 202100010034838, Objeto: Registro de Preços, o qual estabelecerá uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, para eventual aquisição de medicamentos contemplados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF e padronizados pelo Ministério da Saúde, para atender à Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC, pelo critério de menor preço por item: Oferecido pela proposta melhor classificada, para o item 04 à empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CNPJ 26.921.908/0001-21. Para os itens 05,14 à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.847.837/0001-10, Para os itens 07 e 10 à empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 25.211.499/0001-07, Para os itens 15,16,18 à empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51.

Goiânia/GO, 4 de Fevereiro de 2022.  
ISMAEL ALEXANDRINO  
Secretário de Estado da Saúde-GO

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022**

Processo: 202100007031795. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos EIRELI EPP, CNPJ 13.881.077/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de realização de eventos com fornecimento de recursos humanos, equipamentos, alimentação, brindes e outros. Vigência: 12 meses. Recurso: 223/União. Valor total: R\$ 49.997,39 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos). Data/Outorga: 04/02/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022**

Processo: 202100016020333. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: José Wanderley Schmalz Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ 37.039.427/0001-03. Objeto: Aquisição de conjunto tático para captação e áudio e vídeo com transmissão. Vigência: 12 meses. Recurso: 280/União. Valor total: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Data/Outorga: 04/02/2022.

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022**

A Secretaria da Segurança Pública torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico 006/2022, Disputa Geral e com sua cota reservada para ME e EPP e itens exclusivos para ME e EPP, cujo objeto é: Equipamentos de medicina legal, periciais, informática e mobiliário. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até o dia 22/02/2022 às 09h (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site [www.seguranca.go.gov.br](http://www.seguranca.go.gov.br).

IRIS PEREIRA DA SILVA ARRUDA  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

A Secretaria da Segurança Pública torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico 015/2022, Disputa Geral e Exclusivo para ME e EPP, cujo objeto é: Aquisição de microcomputadores, notebooks e monitores. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até o dia 21/02/2022 às 09h (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site [www.seguranca.go.gov.br](http://www.seguranca.go.gov.br).

GEAN CARLO LEMES  
Pregoeiro

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022**

Processo: 202110892002771. Objeto: contratação de pacotes de acesso de internet móvel 3G/4G via serviço móvel pessoal (SMP) com franquia de no mínimo 20GB com fornecimento de chip, para o atendimento do projeto de que trata o convênio federal nº 905823/2020, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Contratante: Defensoria Pública do Estado de Goiás. Contratada: Claro S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Vigência: 3 meses, contados a partir de sua assinatura. Valor total: R\$21.000,00.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 1/2022-INMEQ-MA. REF. Processo Administrativo Nº: 187692/2021 - INMEQ/MA; Partes: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ - CNPJ Nº 01.596.450/0001-51 e a empresa ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº. 08.489.384/0001-60; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Administrativo para o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão-INMEQ/MA, sem fornecimento de materiais; VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura; VALOR: O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 3.871,01 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e um centavo), no quantitativo de 2 (dois) postos de serviço de apoio administrativo, que perfaz um custo mensal estimado de R\$ 7.742,02 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e dois centavos), totalizando um estimado de R\$ 92.904,24 (noventa e dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) anual; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Estadual nº 36.184/2020, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares à espécie; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adjudicação à Ata de Registro de Preço nº 005/2021 -DPE/MA, Pregão Presencial nº 019/2020 - DPE/MA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: 0211; Elemento de Despesa: 33.90.37.14 - Locação de mão de Obra - Serviços de Apoio Administrativo, técnico e Operacional; Pl: Serviços técnicos especializados- administrativos e financeiros.

Você está aqui: [Home\(L\)](#) > [Prestação de Contas](#) >  
[Licitações e Contratos](#) [\(prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos\)](#) >  
[Dispensa e Inexigibilidade 2022](#) [\(prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/812-dispensa-e-inexigibilidade-2022\)](#)  
>

Retificação da Ratificação da Declaração de Dispensa de Licitação nº 075/2021

## Retificação da Ratificação da Declaração de Dispensa de Licitação nº 075/2021

 Publicado: 07 Fevereiro 2022

 Última Atualização: 05 Fevereiro 2022

Retifico e Ratifico a Declaração nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD)**, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o **custeio do primeiro mês (período de 30 dias) estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82** (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e **custeio mensal após o primeiro mês (período de 150 dias) é de R\$ 11.431.298,22** (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), **com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92** (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), para os 180 dias da vigência contratual; E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v. [000025790414](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=31165626&id_procedimento_atual=30893812&infra_sistema=10000) ([https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo\\_visualizar&id\\_protocolo=31165626&id\\_procedimento\\_atual=30893812&infra\\_sistema=10000](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=31165626&id_procedimento_atual=30893812&infra_sistema=10000) valor mensal estimado é de **R\$ 377.469,67** (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de **R\$ 2.264.818,02** (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos); e Aporte de Recursos Financeiros para custeio dos programas de residência médica e em área profissional da saúde, conforme Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER (v. [000026438458](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=31165626&id_procedimento_atual=30893812&infra_sistema=10000)

([https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo\\_visualizar&id\\_protocolo=31888347&id\\_procedimento\\_atual=30893812&infra\\_sistema=10000](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=31888347&id_procedimento_atual=30893812&infra_sistema=10000))  
com valor mensal estimado de **R\$ 34.466,75** (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e estimativa de custo total para 180 dias de **R\$ 206.800,50** (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos).

Publique-se. Goiânia/GO, 04 de fevereiro de 2022. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde

[Para o topo](#) ^

(<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/>)



(<https://www.goias.gov.br>)



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO Nº 76 / 2021 CLICIT- 09368**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**

Ratifico a Declaração Nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD)**, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido neste Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será de 180 dias a partir de 16/12/2021 até 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no artigo 6-F, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/2005, cujo valor mensal estimado para o período de 30 dias é de **R\$ 9.151.258,82** (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e valor mensal estimado para o período de 150 dias é de **R\$ 11.431.298,22** (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (000025790414), cujo valor mensal estimado é de **R\$ 2.264.818,02** (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos).

Publique-se.

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/12/2021, às 00:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026279729** e o código CRC **C8F96E04**.



Referência: Processo nº 202100010054422



SEI 000026279729

PORTARIA PAF Nº 40, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e, com fulcro no art. 1º, §1º, alínea “g”, c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto estadual nº 9.572/2019, resolve:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, nos termos da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como da Lei federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, em desfavor da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, para apuração de indícios de descumprimento contratual e a eventual responsabilização dele decorrente, em razão da entrega parcial dos itens adjudicados através do Pregão Eletrônico nº 092/2021 e Ata de Registro de Preços nº 057/2021 “A”, proveniente do processo inaugural nº 202100010041318.

Parágrafo único. Ressalta-se que tal decisão decorre da orientação proferida pela Corregedoria Setorial, conforme Despacho nº 1548/2021, inclusas nos autos do processo nº 202100010041318.

Art. 2º DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria - Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, e o envio simultâneo dos autos à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento; e à Corregedoria Setorial, para distribuição junto à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instituída pela Portaria nº 223/2021 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 1916/2021 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, nos termos da Lei estadual nº 13.800/2001.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 275999

**DECLARAÇÃO Nº 76 / 2021 CLICIT- 09368**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** Ratifico a Declaração Nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD), para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido neste Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será de 180 dias a partir de 16/12/2021 até 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no artigo 6-F, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/2005, cujo valor mensal estimado para o período de 30 dias é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e valor mensal estimado para o período de 150 dias é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (000025790414), cujo valor mensal estimado é de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos). Publique-se. Goiânia-GO, em 28 de dezembro de 2021. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 275993

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2021 - SES/GO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 220/2021

Processo: 202100010038960

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições, por meio de contratação futura, de PRODUTOS NUTRICIONAIS, destinados a atender Mandados de Segurança impetrados em desfavor desta Secretaria e demais órgãos interessados.

**Órgãos Contratantes e Quantidades Iniciais**

01 - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e demais órgãos interessados.

**Empresas Adjudicatárias:**

Empresa	CNPJ	Itens Adjudicados
UBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	05.593.067/0001-09	01, 03, 04, 05.
NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA	08.623.106/0001-53	02
LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA	19.945.390/0001-09	07

**Itens Adjudicados:**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	(83300) NEO SPOON LATA 400GR MARCA: NEO SPOON 400GR DANONE	Lata 400g	48	172,50	8.280,00
02	(83837) ALFAMINO Princípio ativo: Fórmula Infantil para Lactentes e de Seguimento para Lactentes e Crianças de Primeira Infância Destinada à Necessidades Dietoterápicas Específicas com Restrição de Lactose e à Base de Aminoácidos. Nome: ALFAMINO Embalagem: LATA 400G Registro MS: 6.5965.0015	Lata 400g	120	182,18	21.861,60
03	(83808) FORTINI SEM SABOR 400GR MARCA: FORTINI PLUS SEM SABOR 400GR DANONE	Lata 400g	96	49,90	4.790,40

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Quinta Avenida Nº 212, Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessões públicas nas Unidades Escolares, o procedimento licitatório nas datas e horários abaixo:

Nº EDITAL	PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	CONSELHO / UNIDADE ESCOLAR	DATA SESSÃO 2022	DATA ENVIO PROPOSTA COMPRASNET 2021/22
01/21	202100006074164	Aparecida de Goiânia	Gervásio S. Dourado	14/01 às 14h	30/12 até 13h19 de 14/01
	202100006074092		Geraldo R. Silva		
	202100006073942		Henrique Santillo		
	202100006074468		Dom Pedro I		
	202100006073869	Goianésia	Olímpio Alves	14/01 às 9h	30/12 até 8h19 de 14/01
	202100006074045		Porfírio S. França		
	202100006074213		Nova Cidade		
	202100006073862		Michelle P. Rodrigues		
	202100006074122		Alzira A. Queiroz		
	202100006074080		Marieta T. Machado		
	202100006076329		Dom Pedro II		
	202100006076329		Dom Pedro II		
09/21	202100006079125	Formosa	Cons. Coord. Regional Educ. Formosa	14/01 às 8h20min	30/12 até 8h19 de 14/01
			Amélia Florência		
			Arthur R. M. Filho		
			Assent. Virgilândia		
			Povoado Bezerra		
			Santa Rosa		
			Vale Esperança		
03/21	202100006080249	Porangatu	João T. Oliveira	14/01 às 9h	30/12 até 8h59 de 14/01

Tipo da Licitação: Menor preço por lote. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Retire e acompanhe os Editais no site: [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br). Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares e a Gerência de Licitação 62.3220-9571.

ALESSANDRA BATISTA LAGO  
Gerente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Quinta Avenida Nº 212, Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessões públicas nas Unidades Escolares, o procedimento licitatório nas datas e horários abaixo:

Nº EDITAL	PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	UNIDADE ESCOLAR	DATA SESSÃO 2022	DATA ENVIO PROPOSTA COMPRASNET 2021/22
02/21	202100006075334	Uruaçu	Aeroporto	14/01 às 9h	30/12 até 8h59 de 14/01
03/21	202100006074464		Paulo F. Silva		
	202100006075853		Joaquim F. Santiago		
	202100006074568		Joaquim M. Godoi		
04/21	202100006075154		Josino Silva		
02/21	202100006074680	Francisco A. Azevedo	14/01 às 8h	30/12 até 7h59 de 14/01	
	202100006075470	Filomeno L. França	14/01 às 14h	30/12 até 3h59 de 14/01	

Tipo da Licitação: Menor preço por lote. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Retire e acompanhe os Editais no site: [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br). Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares e a Gerência de Licitação 62.3220-9571.

ALESSANDRA BATISTA LAGO  
Gerente de Licitação

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**DECLARAÇÃO Nº 76 / 2021**

Ratifico a Declaração Nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, declaro a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamto, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD), para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido neste Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será de 180 dias a partir de 16/12/2021 até 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no artigo 6º-F, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/2005, cujo valor mensal estimado para o período de 30 dias é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e valor mensal estimado para o período de 150 dias é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (000025790414), cujo valor mensal estimado é de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos).

Goiânia-GO, 28 de dezembro de 2021.  
ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 152292/2020; Pregão Eletrônico nº 021/2021-CSL/UEMA; Contrato nº 087/2021-UEMA; PARTES: Universidade Estadual do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.352.421/0001-68, e a empresa REI TECH EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.654/0001-80. OBJETO: a aquisição de computadores para atender os objetivos do Convênio nº 851232/2017, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Universidade Estadual do Maranhão. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. DO VALOR: R\$ 29.869,74 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 20/12/2021 a 31/03/2022. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 240201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201; FUNÇÃO: 12; SUFUNÇÃO: 364; PROGRAMA: 0177; AÇÃO: 2118; SUBAÇÃO: 016013; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.07; FONTE: 0611263796/5103263796/0103000000. SIGNATÁRIOS: Pela UEMA, Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor, inscrito no CPF sob o nº 685.613.773-72, pela CONTRATADA, a Sra. Ji Ae Jang Kim, inscrita no CPF sob o nº 005.763.159-07. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021.

**AVISO DE ADIAMENTO  
LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 12/2021-EMAP**

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, por meio da Comissão Setorial de Licitação - CSL/EMAP, torna público aos interessados que a LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 012/2021-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Execução do serviço de modernização das Tampas e recuperação dos Bordos das galerias dos berços 101 a 105 do Porto do Itaqui, localizado em São Luís/MA, marcada para as 09:30 horas, hora de Brasília-DF, do dia 28 de dezembro de 2021, em vista da necessidade de tempo para resposta de pedidos de esclarecimentos, FICA ADIADA para as 09:30 horas, hora de Brasília-DF, do dia 12 de janeiro de 2022. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados no sítio [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br), no link transparência/compras, e ou notificação direta através de Fax ou Carta ou e-mail. Telefones: (98) 3216.6531, 3216.6532 e 3216.6533.

São Luís - MA, 27 de dezembro de 2021.  
MAYKON FROZ MARQUES  
Presidente substituto da CSL/EMAP

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2021**

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, (UASG 453747) por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual 36.184/2020 e demais normas pertinentes, licitação por meio do Pregão Eletrônico nº 022/2021-DPE, visando Registro de Preços para aquisição de 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR (Cavalo Mecânico) destinado a tracionar ou arrastar outro veículo, sendo o conjunto formado pela cabine, motor e rodas de tração de um caminhão, conforme proposta nº 17506/2020-Plataforma +Brasil - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital. Data/Hora Abertura do Certame: dia 18/01/2022 às 09:00 horas, a ser realizado no portal Comprasnet, pelo site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital se encontrará à disposição dos interessados a partir do dia 05/01/2022, nas páginas: [defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br); [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

São Luís, 28 de dezembro/2021.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Você está aqui: [Home \(/\)](#) > [Prestação de Contas](#) >  
[Licitações e Contratos \(/prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos\)](#) >  
[Dispensa e Inexigibilidade 2021 \(/prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/792-dispensa-e-inexigibilidade-2021\)](#)  
>  
Declaração nº 076/2021 - Ratificação do Ato de Dispensa de Chamamento Público para Contrato de Gestão Emergencial

## Declaração nº 076/2021 - Ratificação do Ato de Dispensa de Chamamento Público para Contrato de Gestão Emergencial

 Publicado: 30 Dezembro 2021  
 Última Atualização: 30 Dezembro 2021

Ratifico a Declaração Nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD), para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido neste Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será de 180 dias a partir de 16/12/2021 até 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no artigo 6-F, inciso I, da Lei Estadual nº 15.503/2005, cujo valor mensal estimado para o período de 30 dias é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e valor mensal estimado para o período de 150 dias é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (000025790414), cujo valor mensal estimado é de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos).

Publique-se.

Utilizamos cookies essenciais e tecnológicos semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (https://www.goias.gov.br/servico-politica-de-privacidade.html), em 28 de dezembro de 2021. Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

 Portal da Transparência

(<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/>).

 Portal de Goiás (<https://www.goias.gov.br>)

Utilizamos cookies essenciais e tecnológicos semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](https://www.goias.gov.br/servico/politica-de-privacidade.html) (<https://www.goias.gov.br/servico/politica-de-privacidade.html>) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Concordo (<http://www.saude.go.gov.br/prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/792-dispensa-e-inexigibilidade-2021/14439-declaracao-n-075-2021-ratificacao-do-ato-de-dispensa-de-chamamento-publico-para-contrato-de-gestao-emergencial?rCH=2>)

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202100010054422

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

PARECER PROCSET- 05071 Nº 27/2022

**EMENTA:** DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NO HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HECAD. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. ANÁLISE INCIDENTAL EXCEPCIONAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA ANÁLISE ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. REMESSA CONCOMITANTE ÀS ÁREAS TÉCNICAS DA PASTA PARA SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO.

## I. DO RELATÓRIO

1.1. Cuidam os autos da contratação emergencial da **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR**, entidade qualificada como Organização Social em Saúde no âmbito deste Estado, por meio de **dispensa de chamamento público** lastreada no **inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993**, tendo como objeto a formação de parceria para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em regime de 24 horas / dia no **Hospital Estadual da Criança e do Adolescente - HECAD**, com **prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 16 de dezembro de 2021, ou até a conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro.**

1.2. A estimativa de custo global para a futura contratação é no importe de **R\$ 68.572.567,94** (sessenta e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), nos termos do que se extrai da **Requisição de Despesa nº 225/2021 - SUPER** (000025790687). A quantia deve ser somada à cifra de **R\$ 206.800,50** (duzentos e seis mil e oitocentos reais e cinquenta centavos) presente na **Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER** (000026438458).

1.3. Esta Procuradoria Setorial, por meio do **Despacho PROCSET nº 2/2022** (000026415413), avistou questões que impediam, à época, o exame preliminar de juridicidade previsto no **art. 47, caput, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006**, motivo pelo qual o caderno processual foi remetido às demais áreas técnicas desta Pasta para a continuidade da instrução do procedimento.

1.4. No momento, pretensamente solucionados os obstáculos detectados na derradeira manifestação jurídica, retornaram os autos a este setor consultivo para análise através do **Despacho nº 225/2022 - SGI** (000026540213).

1.5. Ocorre que, a partir do exame acurado dos atos praticados até o momento, esta Procuradoria Setorial verifica a imprescindibilidade de se proceder o **chamamento do feito à ordem**, mediante exercício do poder-dever de autotutela administrativa predisposto nas **súmulas 473 e 346** do

**Supremo Tribunal Federal**, a fim de que seja verificada a adequação do fundamento jurídico suscitado pelas áreas técnicas desta Pasta, nos termos doravante desenvolvidos.

## II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. De partida, sublinha-se que o Contrato de Gestão é um ajuste de natureza colaborativa, celebrado entre o Poder Público e uma entidade privada qualificada como Organização Social, visando a formação de parceria para o fomento e a execução de atividades relativas a determinadas áreas de atuação do Estado, com previsão, no âmbito federal, na Lei nº 9.637/1998 e, em sede do Estado de Goiás, na **Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005**.

2.2. Por estarem alheios à racionalidade que rege os contratos administrativos em sentido estrito, o Supremo Tribunal Federal, em sede do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF<sup>1</sup>, firmou o entendimento de que é inaplicável aos contratos de gestão o dever constitucional de licitar (art. 37, XXI), em que pese tenha ressaltado que tal fato não autoriza que a celebração de tais ajustes se dê de forma imune à incidência de princípios constitucionais listados no caput do art. 37. Na oportunidade, a Corte Suprema foi literal ao impor ao Poder Público o encargo de conduzir "[...] a celebração do contrato de gestão por um **procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, ainda que, repita-se, sem os rigores formais da licitação** tal como concebida pela Lei nº 8666/93 em concretização do art. 37, XXI, da CF, cuja aplicabilidade ao caso, reitere-se, é de se ter por rejeitada diante da natureza do vínculo instrumentalizado pelo contrato de gestão" (grifei).

2.3. Em reverência a tal constatação, o legislador estadual disciplinou o procedimento voltado à seleção de organizações sociais para o estabelecimento de vínculos cooperativos através da **Lei nº 15.503/2005**, especificamente em seus **artigos 6º ao 6º-E**, em disposições que buscam assegurar a escolha impessoal da Parceira Privada — *em expressão do princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Lei Maior)* — e que são orientadas pelo postulado da publicidade, natural consequência da transparência administrativa e da noção de controle social dos atos do Poder Público.

2.4. De forma excepcional, todavia, o **art. 6º-F** do mesmo diploma estabelece hipóteses nas quais se presume a inadmissibilidade da prévia deflagração de chamamento público para a eleição de Organização Social apta a figurar no laço colaborativo a ser firmado, seja por razões de intrínseca emergência e risco de desassistência à população (**incisos I e III**), seja por indícios que levem à conclusão favorável à idoneidade de determinada OS para ser alçada à condição de Parceira Privada (**inciso II**).

2.5. No caso em tela, a contratação pretendida foi iniciada pelo **Despacho nº 4016/2021 - GAB** (000025552896), no qual o Titular desta Pasta declarou que "*Nos autos do processo SEI 202100010052322, a Superintendência de Atenção Integral à Saúde desta Secretaria, por meio do Ofício nº 43.062/2021 – v. 000025220662, reportou a este Secretário algumas necessidades prementes do Estado de Goiás relacionadas à falta de Hospitais pediátricos. Na ocasião, dada a tendência de estabilização do surto da pandemia de COVID-19 com a vacinação e implementação de culturas exitosas de assepsia e distanciamento social, este Secretário de Saúde, por meio do Despacho nº 3947/2021 (v. 000025440932), acatou a sugestão da SAIS e deliberou positivamente pela implantação de Hospital Pediátrico Estadual no local do Hospital de Campanha de Goiânia (HCAMP Goiânia) à partir de 01/01/2022" (sic) (grifei).*

2.6. Ainda, foi sinalizado que "[...] a SES não tem possibilidade de assumir tais serviços de maneira direta, posto que impedimentos materiais, de estrutura e humanos a limitam. Por isso, como de praxe, a SES optou por realizar chamamento público de Organizações Sociais aptas a assumirem o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Pediátrico Estadual (HEC), deflagrados por meio do Processo SEI nº 202100010054420. Não obstante o curso do chamamento supra, ocorre que, segundo as áreas técnicas que coordenam os procedimentos de chamamentos, processos dessa natureza levam em média pelo menos 210 (duzentos e dez) dias até sua conclusão. E os serviços que serão prestados pelo Hospital Pediátrico Estadual (HEC) são de natureza emergencial e especial, até por envolverem assistência à crianças, razão pela qual não podem, em hipótese alguma, ficar paralisados até a conclusão do chamamento" (destaquei). Com amparo em tais assertivas, foi determinada "[...] a contratação emergencial de nova Organização Social apta para gerir o

*Hospital Pediátrico Estadual (HEC), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do chamamento em tela", com especial destaque para o fato de que "[...] **a efetivação/concretização do presente procedimento fica condicionada à renovação da cessão e/ou aquisição da sede do Hospital do Servidor Público pela SES, postulada nos autos SEI nº 202100010052322**".*

2.7. Adverte-se, diante das razões acima reproduzidas, que **as atribuições deferidas a esta Procuradoria Setorial se concentram em uma perspectiva estritamente jurídica de análise do feito, fato que desautoriza, em regra, a sua incursão em dados e elementos técnicos que suportam os procedimentos trazidos ao conhecimento deste setor.** Destarte, a responsabilidade pela verossimilhança de informações inseridas em domínio extrajurídico cabe às demais áreas técnicas desta Pasta, **não competindo a esta seção consultiva a tarefa de endossar a correção de tais elementos, nada obstante sejam de fulcral importância para o desfecho da contratação.**

2.8. **Tampouco é atribuída a esta Procuradoria Setorial a tarefa de promover a instrução do procedimento em apreço,** sobretudo ante a falta de competência decisória para a condução da máquina administrativa e formação da vontade deste órgão — *prerrogativas que residem, em verdade, sobre as demais autoridades desta Secretaria de Estado da Saúde.*

2.9. Assim, **este opinativo não deve ser interpretado, em qualquer medida, como desavisada aquiescência com relação às razões e motivos lançados como justificativas para o procedimento em exame.** A sua finalidade se insere, reafirma-se, em um **escopo restrito de estudo da juridicidade da contratação em voga,** sem qualquer incursão em elementos técnicos e / ou fáticos que a suportam.

2.10. Nessa linha, **sem embargo das relevantes razões anunciadas para legitimar a viabilidade da pretensão administrativa em causa,** tem-se que **o cenário subjacente à contratação não se amolda com exatidão aos pressupostos exigidos por quaisquer dos incisos do art. 6º-F da Lei Estadual nº 15.503/2005,** o que, **em princípio,** inviabilizaria a contratação direta já iniciada — *visto que já publicada na imprensa oficial a Ratificação do Ato de Dispensa de Chamamento Público (000026415827).*

2.11. Nesses termos e ao que tudo indica, **a urgência que se busca resguardar não se deve a algum dos permissivos descritos nos incisos do dispositivo normativo acima destacado,** sendo corretamente compreendida a partir da conjugação dos seguintes fatores: **i)** necessidade de **implantação** de serviços hospitalares destinados a atendimentos pediátricos em **nova unidade de saúde pública,** conforme razões técnicas enunciadas no **Ofício nº 43062/2021 - SES (000025220662, Processo nº 202100010052322),** referido, por sua vez, no **Despacho nº 4016/2021 - GAB;** **ii)** inconclusão do procedimento de chamamento público visando à seleção de organização social para gerir a unidade (Processo nº 202100010054420); e **iii)** impossibilidade de assunção direta dos serviços a serem prestados na unidade de saúde.

2.12. Investindo no mérito da controvérsia, anota-se, a título ilustrativo, que a emergência resguardada pelo **art. 6º-F, inc. I, da Lei Estadual nº 15.503/2005** está restrita ao caso em que, contrariando a confiança e a justa e legítima expectativa da Administração de que o ajuste pretérito se extinguiria pelo decurso do prazo contratual ou pela execução íntegra do objeto, o Parceiro Privado pratica conduta faltosa que impossibilita a continuidade do contrato, autorizando o Poder Público a excepcionar a regra do prévio chamamento público. **Implicitamente,** deduz-se, pretendeu o legislador restringir a solução jurídica cogitada às contingências para as quais não concorreu a Administração.

2.13. É cediço, entretanto, que a atividade legislativa é limitada em sua essência por não ser capaz de prever todas as contingências — *e respectivas soluções* — com as quais o gestor da res pública pode se defrontar em suas atividades ordinárias. Neste ensejo, **a absoluta negativa de resolução da problemática em voga não se harmoniza com a primazia da tutela da saúde (art. 6º, caput, da Constituição da República),** valor parcelar do mínimo existencial — *elemento estruturante do meta-princípio da dignidade da pessoa humana.*

2.14. É preciso ter em mente que o silêncio do legislador estadual em regerar contextos como o que ora se expõe — *a saber, o início de atividades em nova unidade de saúde estadual* — não merece ser tido como leviana chancela à omissão administrativa; é, em deferência ao legítimo espaço criativo atribuído ao gestor público, atributo que acena para a possibilidade de serem exploradas saídas

dispostas no ordenamento jurídico em sentido amplo, de modo a manter a sua conduta atada aos ditames da juridicidade.

2.15. E é nesta trilha — *e partindo para análise alheia a qualquer juízo de valor* — que **toda a instrução do presente caderno processual se encaminha para a utilização do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 como justificativa legal para a contratação almejada**, argumento extraído do diploma geral em matéria de licitações e contratos administrativos (**art. 22, XXVII, da Constituição Federal**).

2.16. A despeito da existência de vozes em contrário<sup>2</sup>, não se ignora a possibilidade de utilização **subsidiária da Lei nº 8.666/1993** em matéria de contratos de gestão, **apenas no que não contrariar a peculiar lógica que os caracteriza**. Tal entendimento foi trazido pelo **Despacho nº 1475/2020 - GAB** (Processo nº 202000010028362, vide 000015059014), vejamos:

6. De partida, não há dúvidas de que a Lei n. 8.666/93 aplica-se subsidiariamente aos Contratos de Gestão. Com efeito, consoante antigo entendimento desta Casa, "embora desaconselhável a aplicação pura e simples da Lei n. 8.666/93 a casos como o presente [isto é, contratos de gestão, regidos pela Lei n. 15.503/2005] - posto que esse diploma normativo não tem por foco principal os instrumentos de parcerização com o terceiro setor - é imperioso reconhecer na Lei n. 8.666/93 o caráter de fonte normativa subsidiária em matéria de contratos públicos, o que justifica sua aplicação aos contratos de gestão naquilo que não conflitar com a lógica que a estes é inerente" (Despacho "AG" n. 004102/2012).

2.17. O entendimento acima delineado foi, inclusive, recentemente endossado pelo **Despacho nº 2139/2020 - GAB** (000026283719, Processo nº 202100010050416), no qual a Procuradoria-Geral do Estado, em procedimento congênere ao que ora se expõe, assentou o seguinte:

7. Em contraponto aos argumentos daqueles que defendem que a Lei nº 8.666/93 não se aplica aos contratos de gestão, imbuídos pela incompatibilidade entre as regras de licitação e contratos públicos com aqueles, há de se advertir que nem todos os negócios públicos tem a licitação como condição para sua feitura ou detém natureza comutativa, própria dos contratos, como é o caso dos convênios, conceituado no inciso II do art. 2º da Lei estadual nº 17.928/2012.

8. O art. 6º da Lei estadual nº 15.503/2005 define o contrato de gestão como o "*ajuste de natureza colaborativa celebrado pelo Poder Público com entidade qualificada como organização social*". Em harmonia com estas disposições, o Supremo Tribunal Federal ao decidir a ADI nº 1923-DF firmou entendimento de que **os contratos de gestão têm natureza de convênio**, ante a ausência de interesses contrapostos. Destarte, não há dúvidas de que os contratos de gestão são ajustes de natureza colaborativa, com traços de contratos, porquanto define obrigações aos signatários, mas também com forte característica de convênio, decorrente da busca incessante pelo alcance de objetivo de interesse comum.

[...]

10. No caso, a lei específica contém lacuna que é regulada pela lei geral, sendo pertinente pautar a solução jurídica no princípio da especialidade da norma, segundo o qual "*uma norma especial acrescenta elemento próprio à descrição típica prevista. Este princípio determina que haverá a prevalência da norma especial sobre a geral, evitando o bis in idem, e pode ser estabelecido in abstracto, enquanto os outros princípios exigem o confronto in concreto das leis que definem o mesmo fato*". Com base neste princípio, há de se afastar a aplicação de qualquer outra norma estranha ao foro, em princípio, aplicando-as, **somente em caráter subsidiário, quando da necessidade da integralização do Direito.**

11. Nessa perspectiva, no silêncio da Lei estadual nº 15.503/2005, plausível a adoção dos comandos da LGL nos contratos de gestão, fazendo-o apenas naquilo que for compatível com a lei específica e com o examinado instituto jurídico. Em reforço, não arrosta as leis específicas que regem os diversos negócios públicos, como no caso dos contratos de gestão, desde que a aplicação da lei geral fique restrita às lacunas legislativas existentes nos normativos especiais.

[...]

14. Desta feita, conforme ficou bem pontuado no opinativo em análise, o silêncio da Lei estadual nº 15.503/2005, quanto à hipótese de dispensa de chamamento público em situação de emergência e, por conseguinte, a utilização da regra geral, não pode ser usada como paradigma de situações corriqueiras e banais. O que se defende, portanto, é a aplicação subsidiária dessa regra geral, que normatiza os negócios entabulados pela Administração Pública, **apenas e tão somente em situações excepcionais e pontuais**, tendo em vista o silêncio da legislação específica - Lei estadual nº 15.503/2005, e desde que não a contrarie, como no caso em tela. (destaques na origem)

2.18. Com amparo em tais premissas, a redação literal do **art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993**, preconiza que a contratação direta emergencial é admitida na seguinte hipótese:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [...]. (destaquei)

2.19. Pela leitura do artigo, constata-se os seguintes requisitos que devem ser obrigatoriamente atendidos:

- a) urgência no atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública;
- b) possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- c) limitação do objeto aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
- d) prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação contratual.

2.20. Quanto ao requisito disposto na alínea a, do Despacho nº 4016/2021 - GAB (000025552896) e do Termo de Referência (000026438426) não são extraíveis, com a devida escusa para tanto, razões que caracterizem a situação emergencial que dá causa ao **excepcional** uso do permissivo contido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em que pese a sua **indiciária presença em documentos esparsos contidos em autos outros que não os que ora se examinam**. De efeito, compreende-se que a totalidade dos elementos de informação hábeis a guiar à percepção de que se está diante de cenário de fato que legitima a utilização do dispositivo deve estar contida no **próprio caderno processual em que dada a contratação direta**, sendo **inadequadas** fortuitas remissões a eventos e dados estranhos à instrução destes autos.

2.21. Para além da remissão a "[...] *algumas necessidades prementes do Estado de Goiás relacionadas à falta de Hospitais pediátricos [...]*" disposta no **Despacho nº 4016/2021 - GAB**, o **Termo de Referência** proclama que "*A presente contratação se justifica em razão da necessidade de selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de saúde do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (HECAD) [...]*", em excerto que induz à equivocada apreensão de que se trata de certame regular para a eleição de Parceira Privada idônea ao gerenciamento da unidade de saúde. A peça técnica, *permissa* vênua, é silente com relação à reunião de informações que, a par de esboçarem os percalços enfrentados e que motivaram a abertura de novo Hospital, resguardam o Poder Público de entendimentos que levem à ilação de restar consumada burla ao dever de previamente instaurar o devido procedimento competitivo para a celebração de contrato de gestão ordinário.

2.22. Nessa linha de raciocínio, há muito o Tribunal de Contas da União se posiciona no sentido de que a dispensa de licitação estribada no **art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993** deve ter seus pressupostos claramente demonstrados pela Administração, sem os quais seria interdita a via da contratação direta para a celebração da avença. A propósito, veja-se os seguintes julgados da Corte de Contas federal:

Enunciado: A dispensa de licitação com base na emergência mencionada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 deve ser apropriadamente evidenciada.

Proposta de deliberação:

[...]

3. A questão que remanesce diz respeito à irregularidade da contratação direta, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que esse dispositivo não pode ser invocado quando não for demonstrada de maneira concreta e efetiva a necessidade de urgência de atendimento, nem quando essa situação decorra da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos do próprio órgão contratante. Nesse sentido, a Decisão TCU nº 347/1994-Plenário e os Acórdãos TCU nº s 3132/2005 e 1710/2006, ambos da Primeira Câmara. [...]. (Acórdão 504/2011 - Primeira Câmara, Rel. Weder de Oliveira).

Enunciado: A contratação direta com base na emergência prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo.

Voto:

[...]

5.2. De outra parte, no que se refere à alegada situação emergencial, considero não ter ficado devidamente comprovada, por parte da Infraero, a ocorrência dessa situação, nos exatos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, porquanto não evidenciado que haviam se esgotado todas as medidas possíveis de serem adotadas e, ainda assim, permanecesse a possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme definido no mencionado dispositivo legal e na jurisprudência deste Tribunal.

5.3. Entre as medidas que poderiam ter sido adotadas está incluída, por exemplo, a otimização no fluxo de passageiros e/ou nos processos de restituição de bagagens nos terminais existentes, com vistas a aumentar a capacidade de atendimento aos usuários do aeroporto.

5.4. Portanto, se houvessem sido implementadas tais medidas e outras que se mostrassem adequadas e viáveis, poderia não haver a necessidade da contratação açodada da obra, sob a justificativa de atender a possível demanda superior à capacidade existente no momento. [...] (Acórdão 2614/2011 - Plenário, Rel. Aroldo Cedraz).

Enunciado: Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

Proposta de deliberação:

[...]

5. Ainda no tocante às contratações emergenciais que ora se questiona, trago à baila trecho do voto que proferi e que embasou o mencionado [Acórdão 1241/2019-TCU-Plenário](#):

*"11. A propósito, nos termos do dispositivo legal mencionado, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

*12. Nas situações da espécie, cabe a este Tribunal avaliar se a contratação emergencial decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, o que pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório (dentre outros, o [Acórdão 1122/2017-TCU-Plenário](#), da relatoria do Min. Benjamin Zymler).*

[...]

10. O que se observa, portanto, é que, para os dois ajustes supramencionados, não restou demonstrada urgência que impossibilitasse a realização de procedimento licitatório previamente à efetivação da contratação.

[...]

14. Tem-se, portanto, que verificada a caracterização inapropriada como situação emergencial para a efetivação de contratação direta, em burla ao dever legal de licitar, cabe a responsabilização do ex-gestor, com a consequente aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas ([Acórdão 13727/2019-TCU-Primeira Câmara](#), de relatoria do

Ministro-Substituto Weder de Oliveira; 7.726/2019 - 2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz; e 3.255/2020 - Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, dentre outras deliberações). (Acórdão 119/2021 - Plenário, Rel. Marcos Bemquerer).

2.23. Assim, necessário que as áreas técnicas desta Pasta tragam ao feito o **Ofício nº 43062/2021 - SES** (000025220662, Processo nº 202100010052322) — *aludido no Despacho nº 4016/2021 - GAB* —, bem como outros dados eventualmente existentes que **atestem o quadro de emergência que deu causa à abertura do Hospital Estadual da Criança e do Adolescente - HECAD**, posto que os elementos **atualmente** amealhados ao procedimento não conduzem, **em um juízo estritamente jurídico**, à inevitável subsunção do cenário de exceção cristalizado no **art. 24, IV**, da **Lei nº 8.666/1993**, à contratação em voga.

2.24. As observações assinaladas nos itens anteriores encerram **preocupação com a regularidade jurídica** de procedimento de importância singular para a concretização de compromisso constitucional que encontra no Poder Público o seu principal destinatário (**art. 196**), não podendo ser interpretadas, **em qualquer medida**, como a aposição de condicionantes desmedidas ao regular desfecho da contratação. Esta Procuradoria Setorial apenas busca, com suas provocações, levar a cabo **conduta preventiva** a fim de evitar o cometimento de antijuridicidades que vulnerem o núcleo essencial dos princípios reitores da atuação do Estado-Administração (**art. 37, caput**, da **Constituição da República**).

2.25. **Quanto ao pressuposto enunciado na alínea b**, a possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é consectário, **ao que se infere**, do risco de desassistência de segmento populacional vulnerável com relação à prestação de serviço público necessário à tutela dos valores e princípios subjacentes aos direitos e garantias constitucionais à segurança e à vida (**caput** do **art. 5º**), à saúde (**caput** do **art. 6º**) e à intangibilidade da dignidade da pessoa humana (**art. 1º, III**).

2.26. **Quanto ao requisito presente na alínea c**, cumpre afirmar que o **Anexo nº I - Especificações Técnicas/2021 - GERAT** (000025740014) descreve o **HECAD** como sendo "[...] *um hospital de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, sendo referência para atendimento em emergência e ambulatorial de média e alta complexidade em Pediatria, devidamente referenciado pelo Complexo Regulador Estadual. Também é referência para reabilitação de fissuras lábio-palatinas (Programa CERFIS)*", possuindo "[...] *153 leitos de internação destinados à assistência, sendo 30 UTI Pediátrica, 50 Clínicos, 56 Cirúrgicos, 10 Crônicos e 7 leitos dia, bem como outros setores de suporte [...]*".

2.27. **É necessário, em atenção à literalidade da norma e à tecnicidade da questão, contudo, a futura certificação pelo setor competente de que o perfil da unidade e as prestações doravante desempenhadas adstringem-se aos bens necessários ao atendimento da emergência de saúde pública pressuposta à contratação direta.**

2.28. **Quanto ao requisito declinado na alínea d**, a observância do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, supostamente contados da ocorrência da emergência ou calamidade, é extraída da **Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência** da **minuta contratual** jungida ao feito (000026533959).

2.29. No ponto, rememora-se que o Titular desta Pasta, via **Despacho nº 4016/2021 - GAB**, condicionou o aperfeiçoamento do negócio jurídico à "[...] *renovação da cessão e/ou aquisição da sede do Hospital do Servidor Público pela SES, postulada nos autos SEI nº 202100010052322*", visto que **o imóvel encontrava-se administrativamente requisitado para a instalação do Hospital de Enfrentamento ao Coronavírus de Goiânia** (**art. 3º, §3º**, do **Decreto Estadual nº 9.633/2020** c/c **Portaria nº 507/2020 - SES**, 000025580145). O ato requisitório foi formalizado por meio do **Contrato nº 1 - DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS/2020 - IPASGO** (000012188908, Processo nº 202000022022430), instrumento alvo de aditamento contratual (000021068625, Processo nº 202000022022430) hábil a elasticar o período de sua vigência até a data de "[...] *30/09/2021, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021 [...]*" (**subcláusula 2.1** de sua **Cláusula Segunda - Do Prazo**).

2.30. Do exame do **Processo nº 202100022088628**, que formalizou a aquisição do **Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior** pelo Estado de Goiás com lastro no **art. 17, inc. I, alínea e**, da **Lei nº 8.666/1993**, infere-se que, ante as particularidades esmiuçadas no transcurso da instrução daquele encarte processual, o pagamento da contraprestação pecuniária foi efetivada

em **30/12/2021** (000026535595, Processo nº 202100022088628), **marco no qual pretensamente restou superada disposição que obstava a aquisição e o exercício de direitos vocacionados ao pleno funcionamento da unidade** (art. 125 do Código Civil).

2.31. Significa dizer que, **por deliberação expressa do Sr. Secretário de Estado da Saúde**, a conclusão do ajuste em tela apenas poderia se dar após o término de transação voltada à aquisição da propriedade do então **Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior** pelo Estado de Goiás, o que apenas teria ocorrido, frise-se, em **30/12/2021**. Indo além, sob pena de perturbar a finalidade estampada em previsão inicialmente inserida no **art. 3º, §3º, do Decreto Estadual nº 9.633/2020 — transtornando, ademais, as razões que motivaram a celebração do Contrato nº 1 - DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS/2020 - IPASGO** —, não poderia esta Secretaria de Estado da Saúde unilateralmente alterar os desígnios de utilização do imóvel para escopo não inserido no enfrentamento da pandemia da COVID-19, dando lugar a espécie de tredestinação que, embora lícita, seria responsável por configurar um vício de finalidade do ato administrativo.

2.32. Firme nesta convicção, mostra-se **adequada, ainda que em tese**, a definição do início das atividades do **HECAD** em **1º de janeiro** do ano corrente (000025552896), momento no qual o bem imóvel destinado à alocação da unidade de saúde já pertencia ao patrimônio do Estado. A despeito de tal constatação, **devem ser trazidos ao autos dados e informações que robustecem a apreensão de que a emergência a ser remediada foi irrompida em tal momento, máxime defronte à importância do marco para a contagem do interregno de produção de efeitos do contrato a ser firmado**.

2.34. Concomitantemente, **aparenta carecer de adequação** a delimitação do termo inicial (*dies a quo*) da vigência em **16/12/2021**, seja por se reportar a momento no qual o imóvel destinado ao funcionamento da unidade de saúde ainda não integrava o patrimônio do Estado (**subitens 2.31 e 2.32**), seja por contrariar deliberação da autoridade máxima desta Pasta consignada no **Despacho nº 4016/2021 - GAB** (000025552896), o que de toda forma conflita com a instrução do procedimento *sub examine*.

2.35. Entrementes, o **Termo de Referência** (000026438426), em seu **item 6.1**, é literal ao aduzir que "*Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão iniciados a partir da inauguração da Unidade, prevista para 20 de janeiro de 2022*" (destaquei). A aparente indefinição acerca do real momento em que será dado início à execução dos serviços de saúde — *momento que se funde, a bem da verdade, com a deflagração da situação emergencial a ser remediada* — é ato que enseja **pronto esclarecimento** por parte das áreas técnicas, além de motivar a reunião de elementos de informação que conduzam à configuração de algum dos marcos apontados retro como justificador da emergência avistada.

2.36. Diante de tais ressalvas e ponderações, tem-se que, em se tratando de temática que toca o direito público subjetivo à saúde, é preciso assumir postura que, apesar de não desprezar as formalidades erigidas pela ordem jurídica, conserva a indispensável sensibilidade com as multiformes demandas que podem surgir em concreto e que requerem, por suas próprias características, respostas tempestivas e eficazes.

2.37. Retomo, aqui, a percepção de que **a esta Procuradoria Setorial não é dado se fazer substituir ao gestor público no desempenho de funções afetas à condução da máquina administrativa, tampouco lhe sendo imputável a responsabilidade por escolhas tomadas com tal almejo. Resta recomendar, enfim, a conclusão do chamamento público objeto do Processo nº 202100010054420 com a celeridade que o caso demanda**.

2.38. Em remissão ao histórico de contratações similares levadas a efeito nesta Pasta, que tiveram o seu seguimento obstado<sup>4</sup> quando da análise terminativa a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (**art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006**), **opta-se, de forma absolutamente excepcional**, pela remessa do caderno processual à superior instância do órgão consultivo para **exame incidental da viabilidade da contratação em destaque**.

2.39. Com isso, esta Procuradoria Setorial não se esquivava da competência disposta no **art. 47, §2º, in fine, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006**, mas, ao revés, busca a instauração de canal de diálogo que, em reverência à competência de alçada inserida no mesmo dispositivo, evita a

movimentação infrutífera do Poder Público para contratações que, ao fim e ao cabo, possam vir a receber negativa de seguimento pela Procuradoria-Geral do Estado.

2.40. Assim, **incidentalmente**, requer-se o pronunciamento da instância superior da Procuradoria-Geral do Estado acerca da **admissibilidade de ser dada continuidade aos trâmites voltados ao aperfeiçoamento do ajuste nos moldes expostos pelas demais áreas técnicas desta Secretaria de Estado da Saúde.**

### III. DA ESTIMATIVA DE CUSTEIO

3.1. Antevejo relevância em reprimir que as atribuições normativas deferidas a esta Procuradoria Setorial — *unidade especializada que é da Procuradoria-Geral do Estado* — circunscrevem-se ao exame jurídico das demandas endereçadas a esta seção, na trilha do **art. 131 da Constituição da República**, replicado, por simetria (**art. 25, caput, da Lei Fundamental**), no **art. 118 da Constituição do Estado de Goiás**.

3.3. Com arrimo em tais reservas, anota-se que na **Requisição de Despesa nº 225/2021 - SUPER** (000025790687) a estimativa de **custo mensal** do importe pecuniário que será repassado à Parceira Privada, **para o primeiro mês de funcionamento da unidade**, perfaz o montante de **R\$9.151.258,82** (nove milhões, cento e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e de **R\$ 11.431.298,22** (onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) **nos meses subsequentes**. Durante o interregno de vigência do ajuste demarcado no **subitem 6.1** da minuta contratual apresentada (000026533959), a soma de ambos os valores resulta na cifra de **R\$ 66.307.749,92** (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

3.4. Ocorre que o mesmo documento requisitório de despesas **acresce** a tal soma a quantia total de **R\$2.264.818,02** (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e dezoito reais e dois centavos) a título de "*aporte de recursos financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar*", suscitando questionamentos já levantados por este setor jurídico em procedimentos congêneres<sup>5</sup> e aqui replicados nesta oportunidade.

3.5. Para o raciocínio a ser desenvolvido, necessário trazer à lume o teor da **subcláusula 3.7 da Cláusula Terceira - Das Obrigações e Responsabilidades do Parceiro Público**, que é literal ao dispor que o **Estado** deverá "*Proceder ao pagamento dos vencimentos e ao recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal*" (grifei), **fazendo presumir que o quantum necessário para a remuneração dos servidores públicos cedidos**, para além de não ser colocado sob a disponibilidade patrimonial da Organização Social parceira, **integra a própria estimativa de custeio da unidade de saúde** e, como corolário, encontra-se inserida no valor pormenorizado nos **subitens 7.1 e 8.3** da minuta de contrato carreada ao feito (000026533959). Significa dizer, em outras palavras, que o quantitativo pecuniário com tal destinação não é alheio, como induz a discriminação feita na **Requisição de Despesa nº 225/2021-SUPER** (000025790687), à estimativa global de recursos transferidos à Organização Social parceira, **integrando-a de pleno direito**, a despeito de ser mensalmente glosado pelo Poder Público para o pagamento dos servidores estatutários.

3.6. A sistemática explorada acima é, inclusive, corroborada pelo teor do **Anexo nº II Req. Desp. 225/2022** (000026565902) que, ao indicar a dotação orçamentária da remuneração dos servidores públicos cedidos, o faz em elemento de despesa próprio destinado à "*folha de pagamento de servidores públicos*", que difere dos atributos que caracterizam a dotação do remanescente dos recursos efetivamente transferidos à Parceira Privada.

3.7. Nessa linha de raciocínio, **aparenta** destoar de tal método a segregação levada a efeito pela prenotada **Requisição de Despesa nº 225/2021 - SUPER** (000025790687), que, ao colocar à parte o quantitativo referente à remuneração dos servidores públicos cedidos, pretensamente promove a **contabilização em duplicidade** de tal parcela financeira no custeio do ajuste, **ato que atenta contra a economicidade da conduta administrativa.**

3.8. Nestes termos, **merecem ser tecidos esclarecimentos acerca dos motivos que ensejaram a listagem em apartado de recursos sob a suposta rubrica de "remuneração dos servidores estatutários cedidos"**, valor este a ser acrescido a montante que já **presumivelmente** inclui, no custeio da unidade, o numerário necessário para fazer face à remuneração de tal categoria de agentes públicos — *apreensão que induz, a bem da verdade, ao seu cômputo em duplicidade no montante pecuniário a que faz jus a Parceira Privada.*

#### IV. DA CONCLUSÃO

4.1. Por zelo com os caminhos a serem perfilhados para o esmoreito aperfeiçoamento da pretensão administrativa e defronte ao significativo vulto da contratação em destaque, opta-se, em conformidade com o que foi explorado no **item 2** deste arrazoado, pela remessa do caderno processual à superior instância do órgão consultivo central deste Estado para o **exame incidental** da viabilidade da contratação em destaque, sobretudo no que toca à invocação do **art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993** como fundamento jurídico do futuro contrato de gestão a ser celebrado.

4.2. Ressalta-se que o pronunciamento tecido nas linhas pretéritas se deu **sem prejuízo da necessidade de retorno dos autos a esta Procuradoria Setorial para a realização do exame preliminar de juridicidade do procedimento previsto no art. 47, caput, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006**, postergado a momento futuro em razão das prejudiciais discorridas alhures.

4.3. Desta feita, **enviem-se** os autos à **Procuradoria-Geral do Estado, via Assessoria de Gabinete**, para os fins declinados no **subitem 2.38 a 2.40**.

4.4. Concomitantemente, **retorne-se** o caderno processual à **Superintendência de Performance** para elucidação das questões apontadas no **subitem 3** deste opinativo.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 13 dia(s) do mês de janeiro de 2022.

**Alexandre Felix Gross**

Procurador do Estado

**Chefe da Procuradoria Setorial em Substituição**

(Portaria nº 468/2021 - GAB/PGE)

1. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10006961>.
2. Ilustrativamente, tem-se o Despacho AG nº 4102/2012, da Procuradoria-Geral do Estado.
3. DOTTI, Marinês Restelatto. **Contratação emergencial e desídia administrativa**. Revista do Tribunal de Contas da União. Ano 38, Nº. 108, Brasília: TCU, 2007, pp. 51-62.
4. Por todos, veja-se o **Despacho nº 1673/2021 - GAB** (000024333966, Processo nº 202100010000046).
5. Ilustrativamente, veja-se o **Despacho PROCSET nº 59/2022** (000026610794, Processo nº 202100010054419).
6. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15ª ed. Thomson Reuters, 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FELIX GROSS, Chefe**, em 13/01/2022, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026654212** e o código CRC **39F1E07D**.

PROCURADORIA SETORIAL

RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202100010054422

SEI 000026654212

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO Nº 14 / 2022 CLICIT- 09368**

**RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**

Em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, **RETIFICO E DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD)**, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o **custeio do primeiro mês (período de 30 dias) estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82** (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e **custeio mensal após o primeiro mês (período de 150 dias) é de R\$ 11.431.298,22** (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), **com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92** (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), para os 180 dias da vigência contratual; E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v. 000025790414), cujo valor mensal estimado é de **R\$ 377.469,67** (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de **R\$ 2.264.818,02** (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos); e Aporte de Recursos Financeiros para custeio dos programas de residência médica e em área profissional da saúde, conforme Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER (v. 000026438458), com valor mensal estimado de **R\$ 34.466,75** (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e estimativa de custo total para 180 dias de **R\$ 206.800,50** (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos).

NATAL DE CASTRO  
Gerente de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **NATAL DE CASTRO, Gerente**, em 03/02/2022, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000027221184 e o código CRC 5B77B8D2.



Referência: Processo nº 202100010054422



SEI 000027221184

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO Nº 15 / 2022 CLICIT- 09368**

**RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**

Retifico e Ratifico a Declaração Nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial do **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD)**, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o **custeio do primeiro mês (período de 30 dias) estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82** (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e **custeio mensal após o primeiro mês (período de 150 dias) é de R\$ 11.431.298,22** (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), **com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92** (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), para os 180 dias da vigência contratual; E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v. 000025790414), cujo valor mensal estimado é de **R\$ 377.469,67** (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de **R\$ 2.264.818,02** (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos); e Aporte de Recursos Financeiros para custeio dos programas de residência médica e em área profissional da saúde, conforme Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER (v. 000026438458), com valor mensal estimado de **R\$ 34.466,75** (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e estimativa de custo total para 180 dias de **R\$ 206.800,50** (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 04/02/2022, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000027229325 e o código CRC 57DEB5DC.



Referência: Processo nº 202100010054422



SEI 000027229325

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO Nº 24 / 2022 SES/CLICIT-09368**  
**RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**

Em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, **RETIFICO E DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD)**, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), *cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro*, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o custeio do primeiro mês estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e custeio mensal após o primeiro mês é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92 (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v. 000025790414), cujo valor mensal estimado é de R\$ 377.469,67 (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos); e Aporte de Recursos Financeiros para custeio dos programas de residência médica e em área profissional da saúde, conforme Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER (v. 000026438458), com valor mensal estimado de **R\$ 34.466,75** (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e total de **R\$ 206.800,50** (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos).

NATAL DE CASTRO  
Gerente de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **NATAL DE CASTRO, Gerente**, em 16/03/2022, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028387788** e o código CRC **D1EF0B9F**.



Referência: Processo nº 202100010054422



SEI 000028387788

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO Nº 25 / 2022 SES/CLICIT-09368**  
**RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO Nº 75 / 2021 CLICIT- 09368**  
**RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE**  
**GESTÃO EMERGENCIAL**

Retifico e Ratifico a Declaração Nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, **RETIFICO E DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD)**, para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), *cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro*, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o custeio do primeiro mês estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e custeio mensal após o primeiro mês é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92 (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v. 000025790414), cujo valor mensal estimado é de R\$ 377.469,67 (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos); e Aporte de Recursos Financeiros para custeio dos programas de residência médica e em área profissional da saúde, conforme Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER (v. 000026438458), com valor mensal estimado de R\$ 34.466,75 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e total de R\$ 206.800,50 (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/03/2022, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028450295** e o código CRC **C84ABB0B**.



Referência: Processo nº 202100010054422



SEI 000028450295



o fornecimento de equipamentos médico/hospitalares (Aparelho de Raio X Fixo Digital; Biombo Plumbífero; Avental Plumbífero), para fins de operação e funcionamento do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano, antigo Hospital Estadual e Maternidade de Uruaçu - HEMU. Contratadas: M.H.M DO COUTO - COMERCIAL M.E. e LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. Vigência: A partir de 18/03/2022. Signatário: ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 291145

**DECLARAÇÃO Nº 25 / 2022 SES/CLICIT-09368**

**RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO Nº 75 / 2021 CLICIT- 09368**

**RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**

Retifico e Ratifico a Declaração Nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, RETIFICO E DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD), para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o custeio do primeiro mês estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e custeio mensal após o primeiro mês é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92 (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v. 000025790414), cujo valor mensal estimado é de R\$ 377.469,67 (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos); e Aporte de Recursos Financeiros para custeio dos programas de residência médica e em área profissional da saúde, conforme Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER (v. 000026438458), com valor mensal estimado de R\$ 34.466,75 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e total de R\$ 206.800,50 (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Goiânia-GO, em 18 de março de 2022. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 291079

**Aviso de Licitação**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que realizará a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459, e no site: www.comprasnet.go.gov.br.

**P.E. N.º 88/2022.** Proc:202100010042398 - Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições medicamentos destinados ao CMAC/SES e demais órgãos interessados. Tipo: menor preço por item. Valor estimado: R\$ 3.214.836,84

**Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 09:00 h do dia 22/03/2022 (Horário de Brasília).**

**Data da abertura da sessão pública: A partir das 09:00 h do dia 05/04/2022 (Horário de Brasília)**

Goiânia/GO, 21 de março de 2022.

Natal de Castro - Gerente da GCG/SES-GO

Protocolo 291140

**Aviso de Licitação**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que realizará a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459, e no site: www.comprasnet.go.gov.br.

**P.E. N.º 87/2022.** Proc:202100010058044 - Objeto: **Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos, destinados à Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC, da Secretaria de Estado da Saúde, e demais órgãos interessados, conforme condições e demais especificações contidas neste edital e seus anexos.** Tipo: menor preço por item. Valor estimado: R\$ 89.709.120,00

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 16:30 h do dia 22/03/2022 (Horário de Brasília).

Data da abertura da sessão pública: A partir das 09:00 h do dia 05/04/2022 (Horário de Brasília)

Goiânia/GO, 21 de março 2022.

Natal de Castro - Gerente da GCG/SES-GO

Protocolo 291172

**RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação nº 031/2022, de acordo com as informações apresentadas no processo nº 202200010007236, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, seja declarada Dispensa de Licitação à empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ nº 00.302.007/0001-68, visando aquisição de 01 unidade do equipamento VENTILADOR TRILOGY 100 - PHILIPS no valor unitário R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) e valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Tal aquisição visa atender Mandado de Segurança, impetrado em desfavor desta secretaria. ENTREGA TOTAL E IMEDIATA. Publique-se. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 291068

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SES/GO**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo: 202100010047026

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos, destinados ao setor de planejamento e compras da judicialização/CMAC/SCAGES/SES, e demais órgãos interessados.

Órgãos Contratantes e Quantidade s Iniciais

01 - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e de mais órgãos interessados.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2022 | Edição: 55 | Seção: 3 | Página: 191

Órgão: Governo do Estado/Governo do Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

### Declaração nº 25/2022 Ses/Clicit-09368, Retificação do Ato de Dispensa de Chamamento Público Para Contrato de Gestão Emergencial

Retifico e Ratifico a Declaração Nº 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010054422, RETIFICO E DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD), para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o custeio do primeiro mês estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e custeio mensal após o primeiro mês é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92 (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v. 000025790414), cujo valor mensal estimado é de R\$ 377.469,67 (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos); e Aporte de Recursos Financeiros para custeio dos programas de residência médica e em área profissional da saúde, conforme Requisição de Despesa nº 1/2022 - SUPER (v. 000026438458), com valor mensal estimado de R\$ 34.466,75 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e total de R\$ 206.800,50 (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos). Publique-se.

Goiânia-GO, 18 de março de 2022.

**ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Você está aqui: [Home \(/\)](#) > [Prestação de Contas](#) >  
[Licitações e Contratos \(/prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos\)](#) >  
[Dispensa e Inexigibilidade 2022 \(/prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/812-dispensa-e-inexigibilidade-2022\)](#)  
>

Declaração n.º 25/2022 - Retificação da Declaração n.º 75/2021- Retificação do Ato de Dispensa de Chamamento Público para Contrato de Gestão Emergencial

## Declaração n.º 25/2022 - Retificação da Declaração n.º 75/2021- Retificação do Ato de Dispensa de Chamamento Público para Contrato de Gestão Emergencial

Publicado: 22 Março 2022

Última Atualização: 22 Março 2022

Retifico e Ratifico a Declaração N° 75/2021 CLICIT- 09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo n° 202100010054422, RETIFICO E DECLARO a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 05.029.600/0002-87, para a gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (HECAD), para atendimento em regime de 24 horas/dia, conforme definido no Termo de Referência e seus Anexos (Especificações Técnicas), cujo prazo de vigência será contado a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, até o dia 14/06/2022, ou até a contratação decorrente da conclusão de chamamento público, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, cujo o custeio do primeiro mês estimado para a operacionalização é de R\$ 9.151.258,82 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e custeio mensal após o primeiro mês é de R\$ 11.431.298,22 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com estimativa do custo global para a contratação no importe de R\$ 66.307.749,92 (sessenta e seis milhões, trezentos e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos); E ainda, Aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, conforme Anexo III (v.

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade (https://www.goias.gov.br/servico/politica-de-privacidade.html) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total de R\$ 2.264.818,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e

Concordo (<http://www.saude.go.gov.br/prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/812-dispensa-e-inexigibilidade-2022/15033-declaracao-n-25-2022-retificacao-da-declaracao-n-75-2021-retificacao-do-ato-de-dispensa-de-chamamento-publico-para-contrato-de-gestao-emergencial?rCH=2>)

(v. 000026438458), com valor mensal estimado de R\$ 34.466,75 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e total de R\$ 206.800,50 (duzentos e seis reais, oitocentos reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Goiânia-GO, em 18 de março de 2022. ISMAEL ALEXANDRINO

JUNIOR Secretário de Estado da Saúde

[Para o topo](#) 

---

 Portal da Transparência

(<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/>).

 Portal de Goiás (<https://www.goias.gov.br>)

Utilizamos cookies essenciais e tecnológicos semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](https://www.goias.gov.br/servico/politica-de-privacidade.html) (<https://www.goias.gov.br/servico/politica-de-privacidade.html>) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Concordo (<http://www.saude.go.gov.br/prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/812-dispensa-e-inexigibilidade-2022/15033-declaracao-n-25-2022-retificacao-da-declaracao-n-75-2021-retificacao-do-ato-de-dispensa-de-chamamento-publico-para-contrato-de-gestao-emergencial?rCH=2>)